



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

TERMO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: A presente demanda visa à contratação da Reference Band para realização de 02 (duas) apresentações musicais, com duração de 02 (duas) horas cada, no FEMUG 2026 – Festival de Música de Goioerê, nos dias 28 e 29 de novembro de 2026.

Para o Processo Administrativo cujo objeto está acima especificado, e que visa à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, declara-se que foi realizada pesquisa para aferição da compatibilidade do valor proposto com os preços praticados pela empresa em contratações semelhantes, nos termos do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que, nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza. Assim, para aferir a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado, foram analisadas contratações anteriores realizadas pela empresa INAUD LTDA, CNPJ nº 14.304.583/0001-59, envolvendo apresentações da Reference Band, permitindo verificar os valores praticados em contratações de natureza semelhante. Entre os documentos analisados, destaca-se o Contrato nº 89/2026, celebrado com o Município de Xanxerê/SC, para realização de 02 (duas) apresentações da Reference Band, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), constituindo referência especialmente compatível com a presente contratação, por envolver a mesma empresa, a mesma atração artística e a mesma quantidade de apresentações.

Também foi analisado o Contrato nº 0152/2025, celebrado com o Município de Cafelândia/PR, para a realização de 01 (uma) apresentação da Reference Band, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), documento que contribui para demonstrar os valores anteriormente praticados pela empresa, ressalvadas as particularidades, condições e quantitativos específicos daquela contratação.

Para a presente contratação, a empresa apresentou proposta no valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** para a realização das 02 (duas) apresentações musicais previstas para o FEMUG 2026.

Diante da análise dos documentos apresentados e das contratações anteriores realizadas pela empresa, verifica-se que o valor proposto de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** mostra-se compatível com os preços anteriormente praticados pela contratada em apresentações da Reference Band, especialmente quando considerada a contratação realizada pelo Município de Xanxerê/SC, que possui características diretamente comparáveis quanto à empresa contratada, atração artística e número de apresentações, sem prejuízo das particularidades e condições específicas da presente contratação.

Os documentos utilizados para a aferição da compatibilidade dos preços encontram-se anexados ao processo administrativo.

Goioerê, 21 de Setembro de 2026

WALDERLENES SANTOS DE SOUSA

Secretária Municipal de Cultura

Av. Amazonas, 280 - Jd. Lindóia - Goioerê - Paraná - CEP 87360-000
Fone/Fax: (44) 3521-8900 **Site: www.goioere.pr.gov.br**

Assinantes



WALDERLENES SANTOS DE SOUSA

Assinou em 08/10/2026 às 15:02:47 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, WALDERLENES SANTOS DE SOUSA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

G6M-L4O-PLO-DM4



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 0152/2025

Processo Administrativo nº 196/2025.

Processo Inexigibilidade Eletrônico nº 041/2025

Contrato de **prestação dos serviços**, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, e, de outro a empresa **INAUD LTDA**, nos termos abaixo:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Picolli, 299 – Centro, Cep: 85.415-000, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Junior Motter, nomeado pelo Termo de Posse, em 01/01/2025, matrícula nº 767322675, simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, **INAUD LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.304.583/0001-59, com sede na AV VATICANO, 71 - CEP: 85660000 - BAIRRO: ALTO DA LUZ, Telefone: (46) 99915-7923 e-mail: ledieguieventos@hotmail.com, no município de Dois Vizinhos/PR, neste ato representado, pelo seu socio administrador ou representante legal Sr.(a) **LEDIMARA VAZQUEZ DE OLIVEIRA**, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, ainda que não citadas expressamente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DAS COMEMORAÇÕES DE RÉVEILLON, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, ÀS 21H00MIN, NO CENTRO ESPORTIVO LEONEL GRIGOLO (GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL),** que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Descrição e valores do objeto do presente Contrato:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	UND	QTDD	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001	1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA REFERENCE BAND, COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 3 HORAS (TRÊS HORAS), COM INÍCIO A PARTIR DAS 21 HORAS, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, NO CENTRO ESPORTIVO LEONEL GRIGOLO (GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL). INCLUSO NO VALOR DA PROPOSTA: TRANSPORTE ATÉ A CIDADE DA REALIZAÇÃO DO SHOW, DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM PARA ARTISTA E EQUIPE E ABASTECIMENTO DE CAMARIM. PALCO, SOM E LUZ SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA.	UND	1,00	37.500,00	37.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS: LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei Nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Processo administrativo nº 196/2025 - Processo inexigibilidade Eletrônico nº 041/2025**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos, bem do Parecer Jurídico.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente da transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. O Edital da Licitação;
- 2.2.3. A Proposta do Contratado;
- 2.2.4. Estudo Técnico Preliminar;
- 2.2.5. Projeto Básico;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, pela **prestação dos serviços** estabelecidos na cláusula primeira, o **valor total de R\$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais)**, respeitando o valor máximo do(s) item(s) indicado(s) na cláusula primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.4. Os recursos para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato para 2025, serão através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
07.001	10.301.00062-018	449052	0	2380- Manutenção Da Atenção Básica
07.001	10.301.00062-018	449052	303	2390- Manutenção Da Atenção Básica
07.001	10.301.00062-018	449052	386	2391- Manutenção Da Atenção Básica
07.001	10.301.00062-018	449052	5185	2392- Manutenção Da Atenção Básica
07.001	10.301.00062-018	449052	379	2393- Manutenção Da Atenção Básica
07.001	10.301.00062-018	449052	518	2394- Manutenção Da Atenção Básica

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo de **vigência da contratação é de 90(noventa) dias**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prestação dos serviços deverá ser entregue em sua totalidade no **dia 31/12/2025**, conforme requisição de compra (enviado por e-mail) do departamento solicitante. O local de entrega já está definido pela secretária requisitante.

4.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

4.4. **Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.5. RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.5.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constante no Termo de Referência e na proposta.

4.5.2. Os itens poderão ser rejeitados, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS: LICITAÇÕES E CONTRATOS

substituído no prazo 2 (dois) dias úteis, a constar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5.3. No caso de controvérsia sobre execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Cafelândia, CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72**.

5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 089, de 03 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Cafelândia/PR, **quando couber**.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO CONTRATO - FISCAL E GESTOR

6.1. O FISCAL, Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS: LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.3. O fiscal acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.11. O GESTOR DO CONTRATO: Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.✓



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS: LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

7.1. Nos termos da Lei e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, e a(o) Senhor(a) Secretária(o) que assinar o Ofício de solicitação para a realização do processo licitatório para a aquisição do objeto/prestação de serviços, obrigando-se ao cumprimento do contido na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- i) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- j) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- l) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- m) Notificar a contratada quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS: LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1. São obrigações do Contratado:

- a) Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;
- b) Disponibilizar canal direto com o fiscal de contrato para atendimento de eventuais dúvidas, reclamações ou problemas durante a entrega dos itens;
- c) Designar, formalmente, representante, no ato da assinatura da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- d) Entregar os produtos respeitando rigorosamente as condições do Edital e seus anexos;
- e) Acatar as recomendações da fiscalização do contratante, facilitando a ampla ação desta, inclusive com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
- f) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, bem como fazer observar os critérios de sustentabilidade conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
- g) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Realizar a substituição de eventuais itens que apresentarem defeito(s) no prazo estipulado no Estudo técnico preliminar;
- j) Estar apta a iniciar o fornecimento dos equipamentos no momento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto 156 de 20 de dezembro de 2023 o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS: LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2.4. Multa:

- a) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- b) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Multa, a qual poderá ser aplicada isoladamente ou de forma cumulada com as demais penas, entre 0,5% a 30% do valor do contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a) Antes da aplicação da multa **será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157).

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente **no prazo máximo de 40 (quarenta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS: LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTES

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no **prazo de um ano**.

11.2. Após o **interregno de um ano**, a pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, **pelo Contratante, do índice IPCA** (índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou por outro índice que vier a substituí-lo, caso haja prorrogação, de comum acordo entre as partes.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS: LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Nova Aurora/PR**, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente.

17.2. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do Contrato no Portal Nacional de Compras Públicas, sítio oficial da internet e Diário Oficial dos Municípios, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei 14.133/21.

17.3. E, por estarem justos, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Cafelândia/PR, 02 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

JUNIOR MOTTER

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GESTOR - CONTRATO

ADAUTO COSTA JUNIOR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

FISCAL DO CONTRATO

JOAO LAURO GONCALVES BOLONHA

GABINETE DO PREFEITO

LEDIMARA

VAZQUEZ DE

OLIVEIRA:

02998625932

Assinado digitalmente por LEDIMARA VAZQUEZ DE OLIVEIRA 02998625932
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=10707895000152, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=LEDIMARA VAZQUEZ DE OLIVEIRA 02998625932
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-12-10 15:10:52
Foxit Reader Versão: 9.4.1

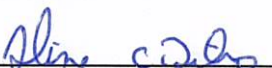
INAUD LTDA

LEDIMARA VAZQUEZ DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Aline Conceição Diba
Mat.767322069


Nelson Júlio Fachini Cipriani
Mat.80141

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0089/2026

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

INAUD LTDA (REFERENCE BAND), pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida Vaticano, nº 71, Bairro Alto da Luz, na cidade de Dois Vizinhos-PR, inscrita no CNPJ sob nº 14.304.583/0001-59, neste ato representada pela sua Administradora, a Sra. **LEDIMARA VAZQUEZ DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 029.986.259-32, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** por meio do edital de Inexigibilidade nº 0014/2026 - Processo Licitatório nº 0088/2026 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Contratação de Grupo Musical para a prestação de serviços de acompanhamento musical dos interpretes no Evento VII Canta Xanxerê, a realizar-se nos dias 17 e 18 de abril de 2026, com a Banda REFERECE BAND.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 A Prestação de serviços deve ser realizado nos dias 17 e 18 de abril de 2026, no local conforme indicado na Autorização de Fornecimento.

3.2 A empresa deverá executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos.

3.3 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme a proposta da **CONTRATADA**:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qnt	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de Grupo Musical para prestação serviços de acompanhamento musical dos interpretes no Evento VI Canta Xanxerê, a realizar-se nos dias 17 e 18 de abril de 2026, com	01	Sv	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

a Banda REFERECE BAND, conforme demais especificações técnicas: - Equipe técnica qualificada para montagem, testes, operação durante o evento e desmontagem; - Estrutura de operacionalização; - Rider técnico de som, palco e luz; - Pannel de led 10x3 central - Moving Heads Beam - Canhões por led.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 012/2026 vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2026: Departamento de Cultura: **reduzido 99**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do serviço através de servidores especialmente designados;
- 8.2 Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada;
- 8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.4 Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal conforme estabelecido no Edital.
- 8.5 Apresentar a Autorização de Fornecimento, especificando os itens, os serviços, quantidade e o local de entrega;
- 8.6 Notificar a empresa, caso os serviços não estejam de acordo com o descrito no Edital;
- 8.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.8 Liberação de documentos necessários para a realização do evento, nos órgãos federal, estadual, municipal, polícia militar, corpo de bombeiros;

8.9 Pagamento Ecad músicas;

8.10 Locação do espaço para a realização do evento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos produtos/serviços entregues, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;
- 9.2 Transporte para toda a equipe e equipamentos;
- 9.3 Cachê artístico para equipe;
- 9.4 Alimentação e hospedagem dos artistas da banda;
- 9.5 Disponibilidade de estrutura completa de som, iluminação profissional compatível com o porte do evento;
- 9.6 Montagem de estrutura de palco, sonorização, iluminação;
- 9.7 Apresentação da ART de palco;
- 9.8 A estrutura deve estar montada no período da manhã do dia 17 de abril, no local do evento;
- 9.9 A banda deverá acompanhar os ensaios dos interpretes no dia 17 de abril turno matutino e vespertino e noturno, caso haja necessidade;
- 9.10 O festival inicia as 20h do dia 17 de abril -semifinal e 18 de abril- final;
- 9.11 Após a final dia 18 de fevereiro, a banda ficará responsável para retirada desmontagem do palco.
- 9.12 Suporte técnico-musical aos jurados;
- 9.13 Toda a estrutura deverá estar totalmente montada e operacional até o dia 17 de março de 2026, às 09h, horário previsto para o início dos ensaios gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como **Gestor** deste Contrato o **Sr. Luiz Vicente Paglia Junior** Para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e como **Fiscal** o **Sr. Douglas Bin**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- 10.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- 10.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

- 11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- 11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.5 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

- 12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 12.2. A extinção do contrato poderá ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

- 14.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Xanxerê-SC, 26 de março de 2026.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE**

**INAUD LTDA (REFERENCE BAND
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS						Número da Nota: 403	
	Secretaria Municipal de Administração e Finanças						Data e Hora da Emissão: 01/12/2025 10:36:20	
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br						Operador Emissor: SERVDATA S. C.	
PRESTADOR DE SERVIÇOS								
CPF/CNPJ: 14304583000159 I.E.: ISENTO I.M.: 91596 Telefone: 46-35361237								
Nome/Razão: INAUD LTDA								
Endereço: AV. VATICANO, 71 - BAIRRO DA LUZ - 85660000								
Município: Dois Vizinhos UF: PR e-Mail: ledieguieventos@hotmail.com								
TOMADOR DE SERVIÇOS								
CPF/CNPJ: 01401771000153 I.E.: 85604090 I.M.:								
Nome/Razão: COOP CENTRAL CREDITO RURAL C/ INT SOLIDARIA-CRESOL BASER								
Endereço: R NOSSA SRA DA GLORIA, 52 - null - CANGO - 85604090								
Município: Dois Vizinhos UF: PR e-Mail: BASER@CRESOL.COM.BR								
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS	
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. Discriminação: Show com Reference Band. Confraternização Cresol 2025, realizado no dia 28/12/2025 no Centro de Eventos Marabá em Francisco Beltrão - PR. Dados da conta: Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi Agência: 0740 Conta: 75091-0 Razão Social: INAUD LTDA CNPJ: 14.304.583/0001-59	17.000,00	0,00	0,00	17.000,00	2,01000	341,70	
Total Serviços (R\$)		17.000,00						
Total ISS (R\$)		341,70						
Impostos (R\$)		COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (2,01)	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	341,70	
Total Líquido (R\$)		16.658,30						
OUTRAS INFORMAÇÕES								
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1397 / 2007 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município (Francisco Beltrão). O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.								
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS								
PROCON DOIS VIZINHOS: 46-3536-4028								

Autenticidade: 5B8E0BDC.0ACAC69C.F5A46CA4.EF89A56C (verificada em 01/12/2025 às 10:36:21) Equiplano - NFS-e 500.2005u

